



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**Lei nº. 1205 de 24 de março de 2009.**

*“Disciplina sobre o abrigo institucional para crianças em situação de risco social, denominado de “Casa Lar”, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Abrigo Institucional para Crianças em Situação de Risco Social do Município de Nazareno, é denominado de “Casa Lar”.

Art. 2º As crianças em situação de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º A instituição “Casa Lar”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º A Casa Lar, objetiva:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças violadas em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a freqüência da criança à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança;
- VII – prestar assistência integral às crianças preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º A Casa Lar, se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança, com vistas a permanência temporária na referida Casa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24/03/09 A 31/03/09



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 6º O contingente de abrigados na Casa Lar, é constituído por crianças do Município, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º A Casa Lar, destina-se às crianças, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º O tempo de permanência na Casa Lar é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais um período igual, salvo situação em que o internado necessite de um maior período de internação, conforme dispuser a avaliação Técnica ou determinação Judicial.

§ 3º Atendendo Medida Judicial, poderão ser abrigadas crianças pelo período definido em ordem Judicial.

Art. 7º O Município poderá firmar Convênio com outros Municípios integrantes da Comarca de São João del Rei, visando o atendimento à criança e/ou adolescente, mas somente aqueles em atendimento à ordem Judicial.

Parágrafo único. O valor de internação atribuído para o Convênio de que trata o "caput" do artigo 7º da presente lei, tendo como base o mês, será regulamentado através de ato normativo próprio, o qual será estabelecido no Convênio e será ressarcido pelo Município conveniado, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O objetivo do amparo da criança é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 9º Caberá ao Município, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

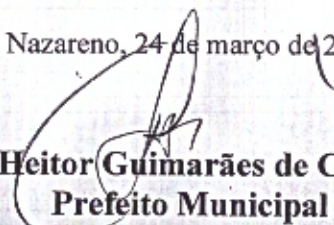
Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional, na Casa Lar.

Art. 11. Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.

Art. 12. As despesas para a manutenção da Casa Lar, será suportada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de março de 2009.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24, 03, 09 A 31, 03, 09